LEI Nº 5.292, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR OU DISCRIMINAR O IDOSO É CRIME – ARTS. 96 E 97 DO ESTATUTO DO IDOSO", NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a fixação de cartaz contendo os dizeres: "DESRESPEITAR OU DISCRIMINAR O IDOSO É CRIME – Arts. 96 e 97 do ESTATUTO DO IDOSO", nos coletivos urbanos, nos setores da Administração Pública que atendam ao público, nas unidades de saúde, hospitais e agências bancárias.

Parágrafo único – O cartaz mencionado no "caput" deverá afixado em local visível e de identificação clara, devendo ter dimensões suficientes para que as suas informações possam ser lidas a boa distância, sendo afixado em local de ampla e perfeita visualização por parte dos freqüentadores dos veículos de transporte coletivo e dos estabelecimentos que menciona.

Art. 2º- A inobservância dos disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;

II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 5 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Art. 3º – Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta lei, a fim de que os estabelecimentos mencionados no art. 1º possam adaptar-se às exigências desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal